Resolução nº : 4704/2004
Protocolo nº : 42252/04
Origem : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado : EMYGDIO SERPE
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8278/03-TC, no sentido de aprovar, com ressalvas, a prestação de contas de convênio, protocolada sob nº 121223/01, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Fernandes Pinheiro, na importância de R$ 10.050,00 (dez mil e cinqüenta reais), no exercício financeiro de 1998.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA